

Redação

Como vai ser meu futuro.

Ontem não vi minha mãe, quando acordei ela já não estava mais em casa; quando fui dormir ela não tinha chegado... mais eu sabia que ela estava tratando do meu futuro, ela se preocupa sabe? Ontem minha mãe esteve o dia todo fora ela estava na Câmara dos Vereadores cuidando do " futuro da nova geração", assim que ela fala.

Minha mãe é agricultora, agricultura aqui na minha região tem vários sentidos, um deles é a alimentação saudável minha mãe chama de orgânico ou sem agrotóxicos. Os Agricultores aqui também tem a responsabilidade de proteger os mananciais e segurar o cinturão verde de São Paulo, não deixando que haja invasões ou loteamentos.

Esse cuidado todo é para não acabar nossa água que cada dia mais está escassa, e também a nossa fauna e flora que é a coisa mais linda. Quando falo em fauna tenho vontade de chorar, pois nunca vou esquecer... quando estavam construindo o Rodoanel eu sempre via animais atropelados, ainda fico triste com isso.

No Verão Quando estou aqui em casa fico pensando na cidade no calor escaldante do asfalto, e aqui eu na sombra e bebendo água fresca. Mais fico pensando... sem os cuidados devidos toda essa natureza vai acabar, nós já estamos sentindo os prejuízos aqui no sítio; o poço seca de vez enquanto e ficamos sem água, as mudanças climática por causa do desmatamento também prejudica no plantio.

Eu queria ir com a minha mãe na Câmara, falar com os políticos:

- O que vocês vão deixar para nós? Concretos? Poluição? E a água? Agora há escassez, daqui a poucos anos não terá mais água. "se tudo já está no fim agora como vai ser quando eu estiver da idade da minha mãe?"

E para aqueles que ainda nem nasceram, será que ainda vai existir alguma coisa? Fico triste só de pensar!

Meu Nome é Danilo de Moura Feriãnce , tenho 10 anos de idade – 6º ano – Língua Portuguesa – 2 de abril de 2014.

Morador do Bairro Colônia Distrito de Parelheiros

Câmara Municipal e São Paulo
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
Audiência Pública – Revisão do Plano Diretor
CEU MENINOS

Excelentíssimo Senhor
Vereador Andrea Matarazzo
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana

**Ref.: Audiência Pública – Revisão do Plano Diretor Estratégico
CEU Meninos**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE é associação civil sem fins lucrativos e fundada em 1996 para proteger, defender e preservar o meio ambiente e à ordem urbanística, e desde sua origem trabalha para em prol não apenas do bairro Jardim da Saúde, mas por uma cidade mais justa, includente e ambientalmente sustentável, lutando para que a democracia e as instituições democráticas prevaleçam, de forma que os interesses da população sejam efetivamente respeitados, não apenas por meio de seus representantes no Poder Executivo ou no Legislativo, através dos Senhores Vereadores, mas principalmente pelo exercício da Democracia Participativa e pelos desejos expressados pela sociedade — na defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos —, afastando efetivamente a prevalência do atendimento praticamente exclusivo dos interesses dos segmentos econômicos ou políticos, como historicamente ocorre neste país.

Anexamos documento por 53 organizações, que trata dos aspectos relevantes das áreas exclusivamente residenciais da cidade, requerendo que mandamentos legais para sua defesa e proteção sejam reincorporados ao texto do projeto substitutivo, considerando que no território da Cidade de São Paulo todas as atuais ZERs (Zonas Exclusivamente Residenciais) são elementos fundamentais e essenciais ao equilíbrio urbanístico e ambiental da cidade, sendo dever constitucional sua máxima proteção e manutenção do hoje existente, considerando que a lei do PDE atual já impõe essa defesa e

proteção, e não pode jamais o Poder Público criar lei nova desprotegendo, fragilizando e colocando em risco tais áreas da cidade.

O Planejamento Urbano, a construção ou revisão de Planos Diretores sofreram significativas imposições após a criação do Estatuto da Cidade, lei federal que determinou a inclusão de instrumentos urbanísticos e respeito ao Direito à Cidade e ao cumprimento da Função Social da Cidade e da Propriedade, sendo que a função social não é apenas única, mas cada parte do território, por maior ou menor que seja, deve obedecer sua vocação e natureza urbana e jurídica, como elementos especiais e distintos no sistema de valores urbanísticos, ambientais e de serviços ambientais prestados, sociais, econômicos, habitacional, cultural, de lazer, entre tantos outros.

Planejar a cidade não é fácil, sabemos, mas não é possível aceitar pseudos planejamentos ou pseudos processos participativos como o que ocorreu na fase de revisão patrocinada pelo Poder Executivo, este que após a publicação da minuta desta revisão, em 20 de agosto de 2013, de forma irregular concedeu à população apenas 13 dias para conhecer e entender o complexo do texto apresentado antes da audiência pública realizada em 2 de setembro, e depois outra em 5 de setembro, encerrando o pífio processo participativo em 6 de setembro, e encaminhando o texto para a Casa Legislativa.

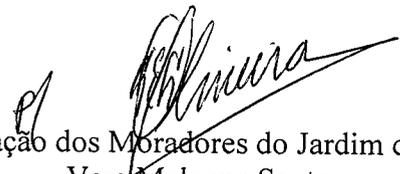
E não são poucos os erros, distorções e até mesmo as ilegalidades e riscos de efetivos danos, contidos no texto encaminhado pelo Executivo, e que agora discute a Casa Legislativa, tentando substituir o dever de casa que o Executivo Municipal não fez, que é debater a proposta a fim de obter subsídios para tentar, minimamente corrigir o projeto, lembrando ainda que o texto atual do PDE possuiu maior respaldo da população em 2002 do que esse que pretende alterá-lo para pior — muito pior.

A proposta do Executivo era um retrocesso no sistema de planejamento e dos avanços e conquistas, sejam nos aspectos dos instrumentos participativos previstos, ou nos princípios protetivos às porções do território de vocação exclusivamente residencial ou aqueles espaços territoriais de reconhecida vulnerabilidade urbana, ambiental e cultural que não foram delimitados por mapas ou ao menos definidos no corpo do texto do projeto do Plano Diretor Estratégico.

Contudo, mesmo do projeto substitutivo cujo texto em debate nesta audiência se desconhece, eis a confusão de textos disponibilizados, constantemente alterados, se observa que foram suprimidos do substitutivo em discussão artigos da lei atual que protegem e defendem áreas frágeis e ameaçadas pela especulação imobiliária assim como também o texto em discussão proporciona que sejam edificados aproximadamente 500 milhões de metros quadrados na cidade sem nenhum controle, com a efetiva e ilegal supressão do estoque regulador hoje existente, criando-se uma liberalidade que descumpra o artigo 200 da Lei Municipal 13.885/2004.

Sob todos os pontos de vista, é evidente os reais danos à frágil e escassa estrutura ambiental da cidade, pois ausentes quaisquer estudos de capacidade de suporte do sistema de transportes e viário e da capacidade de suporte ambiental, além da proposta de adensamento construtivo nos eixos adentrando área de mananciais e Serra da Cantareira, inclusive com aberturas irresponsáveis de vias estruturais.

A cidade não é um laboratório de testes para implantação de propostas de alteração do território sem fundamentos técnicos e metodológicos confiáveis e que possam ser verificados, e que assegurem o risco zero, evitando quaisquer danos e impactos negativos na já impactada Cidade de São Paulo, com reconhecida escassez hídrica e poluição da atmosfera e dos corpos d'água, esgotamento da capacidade do sistema de transporte (Metrô ou ônibus), e ante a ausência de discussões transversais que comportem a plataforma ambiental, das mudanças climáticas, da sustentabilidade ambiental, considerando a saúde urbana e metabolismo urbano, além do fato de consistentes estudos elaborados pela Rede Clima no âmbito das cidades, serem sistematicamente ignorados pelo Poder Público Municipal, o que condena o atual processo de planejamento da cidade de São Paulo a um futuro inóspito para as presentes e futuras gerações, ante os riscos de dano irreparável ou de difícil reparação.



Associação dos Moradores do Jardim da Saúde
Vera Malzone Santos
Presidente

CNPJ: 01.341.688/0001-36

Manifesto pela manutenção, preservação e proteção das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER 1, no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo

São Paulo, 10 de março de 2014

Ao ensejo da elaboração do novo Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, as sociedades, associações e entidades representativas das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, que este subscrevem, apresentam suas razões para a manutenção, preservação e proteção das Zonas Exclusivamente Residenciais - ZERs, seja como elementos de excelência urbanística no campo do planejamento urbano, seja como elementos essenciais derivados desses projetos do espaço urbano, de qualidade inegável na prestação de serviços ambientais no ecossistema urbano, promovendo equilíbrio ambiental e redução dos impactos urbano-ambientais nocivos, promovidos pelo padrão mercantil de ocupação e de expansão da mancha urbana.

Nesse sentido, se destaca a importância do conceito urbanístico inerente às áreas exclusivamente residenciais, de estreita relação com o meio ambiente, cuja natureza jurídica figura no âmbito do direito difuso, conforme já definido no próprio texto do atual Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02).

Por sua vez, a Lei 13.885/04, na sua Parte II, nos Planos Regionais Estratégicos, trata como política pública protetiva e preservacionista manter e promover os bairros com características exclusivamente residenciais. O atual Plano Diretor dispõe sobre a preservação e a proteção das áreas estritamente residenciais e das áreas verdes significativas e a manutenção do zoneamento restritivo dos bairros estritamente residenciais, que devem ser mantidas.

Dessa forma, resta claro que as Zonas Exclusivamente Residenciais integram a política pública de planejamento urbano do Município de São Paulo. Essas áreas estão incorporadas no patrimônio jurídico da cidade e de cada cidadão, de interesse público urbanístico e ambiental, com tal relevância para a sustentabilidade urbana-ambiental do território que seu tratamento na revisão do planejamento urbano somente poderá se dar através da criação de novos instrumentos normativos para assegurar ainda sua maior proteção e defesa, como a criação de Áreas de Amortecimento dos Perímetros das ZERs e a revisão das Zonas de Centralidade Linear a fim de aumentar do grau de restrição no uso e ocupação, pois alguns desses corredores, principalmente aqueles localizados no miolo das ZERs são altamente impactantes, promovendo, ao contrário da desejada preservação, a degradação desses espaços especialmente protegidos e seus benefícios urbanos e ambientais em prejuízo da coletividade.

Pelo Princípio da Não-Regressão, os avanços urbanísticos ambientais conquistados no passado não serão destituídos ou negados pela geração

atual. A Proibição do Retrocesso é um princípio constitucional implícito que se impõe ao legislador em nome da garantia constitucional dos direitos adquiridos, do princípio constitucional da segurança jurídica, do princípio da dignidade da pessoa humana e, finalmente, em nome do princípio de efetividade máxima dos direitos fundamentais, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Nessas zonas, o padrão restritivo de uso e ocupação do solo e a massa verde conjugada com as áreas permeáveis, permitem: a) maior dissipação do calor, b) o aumento da umidade relativa do ar; c) o sistema de drenagem de águas pluviais, o que auxilia na redução de inundações e recarga dos lenções freáticos; d) refrigeração urbana e regulação climática; e) a retenção dos poluentes do ar pela massa arbórea

Nesse sentido, requeremos a inserção no projeto substitutivo dos seguintes textos abaixo elencados, extraídos da atual Lei 13.430/2002 e do PL 0688/2013, adaptados para inclusão, e outros pedidos:

O atual art. 156, §2º, incisos I e II e §3º, inciso II do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, **reconhecem a excelência dos Bairros Residenciais e impõe a sua preservação**. Abaixo, o texto adaptado para inserção no PL 0688/2012:

As zonas exclusivamente residenciais são áreas que contam com excepcionais condições de urbanização e objetiva-se nelas:

I - controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção, no seu entorno, do atual padrão de verticalização, assim como a revisão de usos geradores de tráfego;

II - preservação e proteção das áreas exclusivamente residenciais e das áreas verdes significativas;

III - manutenção do zoneamento restritivo nos bairros exclusivamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e serviços;

No atual texto do PL 0688/2013, consta o artigo 26 que deve ser mantido integralmente, caput e parágrafo único, este renumerado como parágrafo primeiro, acrescentando-se o parágrafo segundo para inclusão dos mapas e quadros das Zonas Exclusivamente Residenciais, como segue:

Das Zonas Exclusivamente Residenciais

Art. ____ - As Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades demográficas e construtivas baixas, médias e altas, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local.

Parágrafo primeiro - Nas ZER de baixa densidade ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05 (meio décimo);

II - coeficiente de aproveitamento básico igual a 1,0 (um);

III - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,0 (um).

Parágrafo segundo – os perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais de Baixa Densidade – ZER1 corresponderão às atuais ZER1, constantes nos mapas (tais) e quadros (tais) que fazem parte integrante desta lei, obrigando sua integral manutenção na revisão da lei de uso e ocupação do solo, podendo serem acrescidos novos perímetros.

No atual texto da Lei 13.430/2002, no artigo 83, que trata das diretrizes para a política de circulação viária e de transportes, requeremos a manutenção do inciso IV, exatamente como reproduzido abaixo, como forma de evitar a degradação das Zonas Exclusivamente Residenciais:

IV – a restrição do trânsito de passagem em áreas residenciais.

No atual texto da Lei 13.430/2002, o artigo 164, parágrafo 1º, inciso V, trata de diretrizes para garantir a adequada regulamentação das interfaces e parâmetros no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais. Nesse sentido, requeremos a inserção no PL 0688/2013 do seguinte texto adaptado:

Art. ___: A Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais deverão regulamentar as interfaces no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento.

No atual texto do PL 0688/2013, consta o artigo 253, o qual se requer alterações para garantir a proteção integral das Zonas Exclusivamente Residenciais, como atualmente prevista na norma. Considerando aceitas as propostas acima, requer que o projeto substitutivo exclua o inciso I do artigo 253 contido no atual PL 0688/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 253 Projeto de lei de revisão da legislação reguladora que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 1(um) ano após a entrada em vigor desta lei.

Parágrafo primeiro – Até que seja feita a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 13.885, de 2004), os perímetros das zonas especiais definidas por esta lei terão as seguintes correspondências:

(EXCLUIR) I - as Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER) corresponderão às atuais zonas exclusivamente residenciais (ZER),

(...)

Parágrafo segundo – Até que seja feita a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 13.885, de 2004) aplicam-se na ZER, ZEPEC, ZPA, ZRA e ZEDE, os parâmetros urbanísticos e demais características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes dispostas no Quadro 04 dos Livros de I a XXXI da Parte II da Lei 13.885/2004 para as ZER, ZEPEC, ZEPAM e ZPI.

Na antiga Lei Municipal 8.001/73, contava-se com dispositivo que garantia a aplicabilidade das cláusulas contratuais mais restritivas registradas nos loteamentos aprovados pela Prefeitura, e, mesmo considerando que tal dispositivo foi inserido com outro texto no artigo 247 da Lei 13.885/2004, requer que o referido texto abaixo transcrito seja reproduzido como parte integrante do projeto substitutivo do PL 0688/2013, eis que as restrições contratuais devem prevalecer em todo o território da cidade.

Art. ____. As restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, deverão ser atendidas quando mais restritivas que as disposições desta lei.

É essencial reiterar que as Zonas Exclusivamente Residenciais sejam mantidas tal como estão, impedindo a incidência de qualquer sobreposição de índices urbanísticos menos restritivos criados por outros instrumentos, como por exemplo, nos eixos de transformação, e assegurando ainda a revisão das atuais Zonas de Centralidade Linear nos perímetros das ZERs a fim de torná-las mais restritivas.

Nesse sentido, sugerimos a seguinte redação para novo artigo o qual requer seja incorporado ao texto do projeto substitutivo em construção:

Art. ____: Nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais (ZERs), incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas.

Ante todo o exposto, as entidades que assinam este documento, cujo rol segue em ordem alfabética, requerem que todas as propostas sejam totalmente contempladas no projeto substitutivo ao Projeto de Lei 0688/2013:

- 1) Amigos da Praça João Afonso de Souza Castellano
- 2) Associação Amigos do Brooklin Novo – SABRON
- 3) Associação Amigos do Jardim das Bandeiras - AAJB
- 4) Associação Amigos do Jardim Olímpia - ASSAJO
- 5) Associação Amigos do Jardim Victória Régia
- 6) Associação Amigos do Panamby
- 7) Associação Amigos e Moradores da Previdência Alta – SAMPA
- 8) Associação de Moradores da Rua Prof. José Horácio Meireles Teixeira e Circunvizinhanças – AMIR
- 9) Associação de Moradores da Vila Anhanguera – AMVA
- 10) Associação de Moradores do Jardim Christie – AMJC
- 11) Associação de Moradores e Amigos da Vila Mariana – AMA-VM
- 12) Associação dos Amigos do Alto de Pinheiros – SAAP
- 13) Associação dos Amigos do Bairro City Caxingui – AABCC
- 14) Associação dos Amigos do Bairro do Alto da Boa Vista - SABABV
- 15) Associação dos Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança- ASSAMPALBA
- 16) Associação dos Moradores da Chácara Monte Alegre — SACMA
- 17) Associação dos Moradores da Granja Julieta e Imediações - AMOGRANJI
- 18) Associação dos Moradores da Praça Rotary Clube e Ruas Adjacentes
- 19) Associação dos Moradores da Vila Cordeiro – VIVACORD
- 20) Associação dos Moradores do Bairro da Aclimação
- 21) Associação dos Moradores do Brooklin Velho-SABROVE
- 22) Associação dos Moradores do Jardim Bélgica – AMOBEL
- 23) Associação dos Moradores do Jardim da Saúde - AMJS
- 24) Associação dos Moradores do Jardim Rolinópolis
- 25) Associação dos Moradores dos Jardins Petrópolis e dos Estados - SAJAPE
- 26) Associação dos Moradores e Amigos da City Vila Inah e do Jardim Leonor – SAVIAH – MORUMBI
- 27) Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Lusitânia - SOJAL
- 28) Associação dos Moradores e Amigos do Parque Previdência – AMAPAR
- 29) Associação dos Moradores e Amigos do Sumaré – SOMASU
- 30) Associação dos Moradores e Amigos do Sumarézinho, Vila Madalena e Região — AMADÁ
- 31) Associação Moradores do Bolsão Res. Jardim Campo Grande – City Campo Grande – AMBRECITY
- 32) Associação Morumbi Melhor
- 33) Associação Preserva São Paulo
- 34) AME Jardins
- 35) Comunidade e Cidadania - CIRANDA
- 36) Comunidade Janauba Tanhaçu
- 37) Movimento Amigos da Rua Critius
- 38) Movimento Amigos do Real Parque
- 39) Movimento pela Preservação do Campo Belo - MOVIBELO
- 40) Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ
- 41) Sociedade Amigos da Praça “Euclides Parente Ramos” — SAPEPAR
- 42) Sociedade Amigos da Vila Alexandria – SAMAVA
- 43) Sociedade Amigos do Jardim América, Europa, Paulista e Paulistano - SAJEP
- 44) Sociedade Amigos do Jardim Londrina – SAJAL
- 45) Sociedade Amigos do Planalto Paulista – SAPP
- 46) Sociedade Amigos do Residencial Parque Continental – SARPAC
- 47) Sociedade de Moradores e Amigos da Vila Cruzeiro e Entorno – SOMAVIC
- 48) Sociedade dos Amigos de Bairro do Jardim Marajoara- SAJAMA
- 49) Sociedade dos Moradores do Morumbi – SMM
- 50) Sociedade Moradores Butantã-Cidade Universitária – SMB
- 51) SOS Árvores do Panamby
- 52) Vila Madá Viva
- 53) Viva Pacaembu por São Paulo — VIVAPAC

Grupo de Monodons do
fundo do Saude

- Transformar o
Riacho do Ipiranga e
Patrimônio cultural
e transformá-lo em
Rio vivo como Armas
de Lezer

5

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA SAÚDE, vem encaminhar a seguinte sugestão:

Conforme Capítulo II- Da Regulamentação do Parcelamento, Uso e ocupação do Solo e da Paisagem Urbana,- Seção I- Das Diretrizes para a Revisão da LPUOS,- art 27 e inciso I, Inciso VII, inciso XXVI e ainda Seção II – Da classificação dos Usos e atividades, art 30-parágrafo 3, solicitamos;

A reclassificação da área compreendida no mapa em anexo pertencente ao Jardim da Saúde, hoje ZER 1 a ser reclassificada como ZM, conforme justificativa abaixo

JUSTIFICATIVA

A **“ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais”** (ZER) e o termo **”desestímulo à atividades não residenciais”** da **ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO** do **PL 688/13**.

Ao nosso entender inibe a discussão da reclassificação das ZER na futura discussão da LPUOS.

Com base no Capítulo II- Da Regulamentação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana, Seção I- Das diretrizes para a revisão da POUOS, Art 27, item “I- evitar a dissociação entre a disciplina legal, a realidade urbana e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas neste PDE”.

Entendemos que as discussões referentes a LPUOS não podem ser impedidas pelo PDE, pois conforme parágrafo único do art 27 do PL 688/13 a LPUOS será discutida 180 dias após a aprovação do PDE

Por outro lado a aprovação da Alínea II do Art 13, PL 688/13 impede a aplicação dos dispositivos apresentados acima da lei LPUOS.

Portanto este encaminhamento tem como objetivo apoiar a exclusão a Alínea II do art 13 do PL 688/13, e por outro lado consignar e garantir que haja a discussão pela reclassificação deste trecho do Jardim da Saúde.

Neste trecho da Av do Cursino temos cerca de dez agencias bancárias, vários magazines, restaurantes, postos de gasolina, bem como nas ruas paralelas à Av, (propostas no mapa em anexo), já possuem vias coletoras como é o caso da Rua Filipe Cardoso, início da Prisciliana Duarte, Rua Domingos de Rogartis, Marcos Fernandes, Ribeiro Lacerda e um trafego mais intenso e estabelecimentos comerciais, de media incomodidade nas ruas, Araxãs, Quississana, Filipe Cardoso, trechos da José Marti e

Recido na
CPUMMA
data 15/04/14

Prisciliana Duarte como, escolas, restaurantes, oficinas, cabeleireiras, Academias de Ginástica etc., A área proposta se encontra paralela à região de maior movimento comercial da Av do Cursino, conseqüentemente sofreu alterações significativas ao longo dos anos.

A solicitação busca simplesmente adequar a situação existente por meio de uma reclassificação do zoneamento da área

A reclassificação atende as demandas atuais do bairro apresenta a possibilidade de criar empregos próximos da comunidade, evitando deslocamentos, aproximando equipamentos da comunidade,

Ainda a reclassificação estimulará a criação empreendimentos com atividades voltados atividades culturais como galerias de arte, ateliers, etc estimulando a sociabilização entre os moradores do Jardim da Saúde. (art 30,parágrafo 1, alínea II)

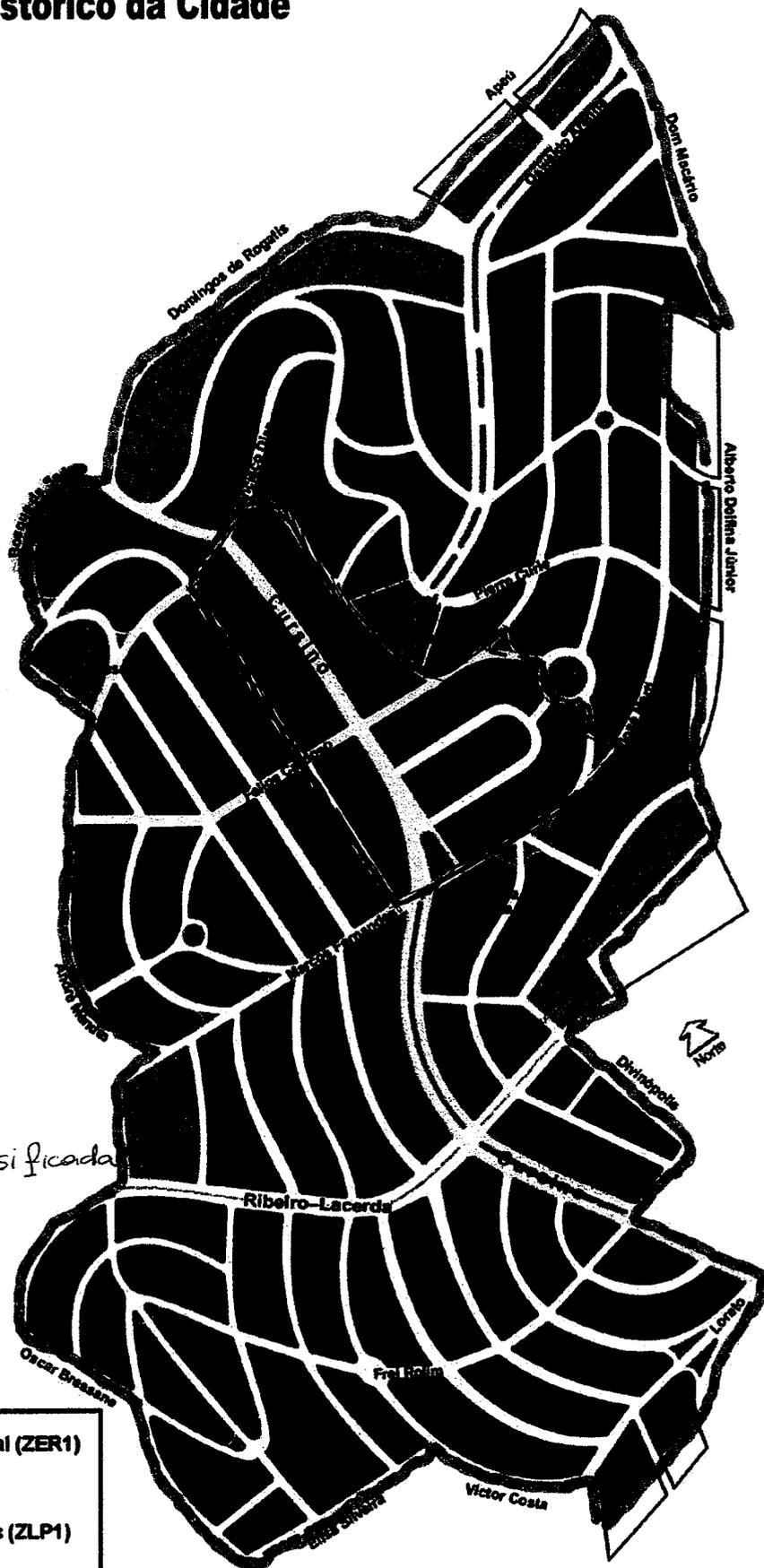
Diante de uma das bases conceituais do PL 688/13 “A CIDADE QUE QUEREMOS”, consignamos a solicitação de reclassificação de parte da ZER de Jardim da Saúde em ZM ou ZPR.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdaude@yahoo.com.br

Jardim da Saúde

Património Histórico da Cidade



■ Área a ser reclassificada

- Área Tombada e Zona Residencial (ZER1)
- Zona Residencial (ZER1)
- ▨ Corredor comercial e de serviços (ZLP1)
- Praças e canteiros gramados
- Limites da área protegida
- Zona Mista (ZM 1)

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

Que a Prefeitura de São Paulo instale VÍDEO MONITORAMENTO nas Zonas Estritamente Residenciais (ZER) da cidade de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as questões de segurança pública são pertinentes a outros seguimentos, mas diante de uma das bases conceituais do PL 688/13 "A CIDADE QUE QUEREMOS" as ZER prestam um serviço importante à cidade de São Paulo, seja na questão do patrimônio ambiental, cultural, paisagístico e lazer.

Porém as ZER são áreas de baixa densidade construtiva e demográfica que dificulta a justificativa de uma prestação de serviço adequada por parte dos seguimentos de segurança pública, assim os moradores das ZER estão mais visados a assaltos e violências que as áreas mais habitadas.

Por esse motivo, em muitas ZER as comunidades estão migrando para prédios em áreas mais movimentadas ou para condomínios fechados. Desvalorizando os imóveis que ficam muitos anos para serem vendidos e o pior que deixam de cumprir a "Função Social da Propriedade Urbana" conforme art.

Enfim é a oportunidade do PL 688/13 se apropriar da questão de segurança e para compensar aos moradores das ZER pelos serviços por eles prestados à cidade de São Paulo.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

INCLUIR NO ART 26 DO PI 688013:

No texto inicial do art a termo “equipamentos de segurança”

Inclusão no item III, parágrafo 2 do art 26, o termo “padronização de calçadas com vista a facilitar a mobilidades dos munícipes com necessidades especiais e crianças em carrinhos de bebe”.

JUSTIFICATIVA

Já é obrigação do munícipe cuidar de sua calçada existem normas para isso. Mas, o que vemos ao longo do tempo, é munícipe mal informado que acaba por fazer suas calçadas como lhe convém e isso tem impossibilitado pessoas com necessidades especiais e mães com seus bebês exercerem seu direito básico de ir e vir.

Fator importante para termos “A Cidade que Queremos” e projetar uma São Paulo um futuro mais igual.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

Que a Prefeitura de São Paulo se responsabilize pela construção e por uniformizar as calçadas do município, com vistas a proporcionar a mobilidade de munícipes com necessidades especiais.

As obras serão de forma onerosa aos proprietários.

JUSTIFICATIVA

Já é obrigação do munícipe cuidar de sua calçada existem normas para isso. Mas, o que vemos ao longo do tempo, é munícipes mal informados que acabam por fazer suas calçadas como lhes convém e isso tem impossibilitado pessoas com necessidades especiais e mães com seus bebês exercerem seu direito básico de ir e vir.

O Capítulo II- Dos Princípios , Diretrizes e Objetivos do PL 688/13 em seu art 5 ítem I- Função Social da cidade e V- Direito à Cidade, apesar de não mencionar a questão específica tratada nesta sugestão, achamos que explicitar essa obrigação ao poder público garantirá a mobilidade.

Fator importante para termos “A Cidade que Queremos” e projetar uma São Paulo um futuro mais igual.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

A inclusão do inciso VX no art 7 do PL688/13 –“Fortalecer a sociabilização entre os munícipes”

JUSTIFICATIVA

Não há no texto do PL ações explícitas de sociabilização entre os munícipes que é uma ação fundamental para garantir a participação democrática de qualidade e importante para termos

“A Cidade que Queremos” princípio deste PL.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

Que a Prefeitura de São Paulo exclua a Rua José Marti, localizada em nosso bairro, da Área de Intervenção Urbana – **AIU-05 Ipiranga-Heliópolis** que consta no PRE-IP Quadro n 05 do Livro XIII-Anexo à Lei 13.885/2004.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativas para a R José Marti estar incluída em uma área de Intervenção Urbana, trata-se de uma rua estreita estritamente residencial, inserida no Tombamento do Jardim da Saúde, ZER-1, que não é passagem para nenhuma via expressa.

É temeroso para os moradores esta rua estar incluída em uma área de Intervenção Urbana, sendo que no PDE art as desapropriações serão pagas com dívida do tesouro

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

Ocupação de Membros do
Fundo de Saúde

propõe a Alteração do
Art 5º - § 1º - para que
frente da "despropriedade"
com pagamento em "tributos"
de dívida pública

Justificativa

Um dos pontos essenciais o
proprietário com o valor
de mercado para no este
passo para a vida

em relação ao sistema de saúde e
a saúde pública

15/04/14

FICHA DE PROPOSTAS

PropONENTE Maria Tereza Berifaldi Kiss

GRUPO: _____

TEMA: _____

PROPOSTA: _____

Seção III - saneamento: Seja iudicada a viabilidade de implantação de Sistemas de Biodigestores nas regiões onde ainda não há esgoto tratado. Esse sistema ^{pode} ~~deve~~ ser orientado e monitorado por entidades da Sociedade civil,

Aeródromo: a implantação da obra é em área de ZPD; onde no local há antigo ~~refeio~~ plantio de eucaliptos. A negativa do Município faz com que pensemos no motivo de sua não viabilização,

- No mundo e no Brasil temos Aeroportos implantados em áreas de delicada área ambiental; temos como exemplo o Aeroporto do Nepal (próx. ao Monte Everest); Zimbábue (próx. as savanas); Ushuziz (área indígena) no Brasil temos Foz Wanda de Noronha, Anaxours, Pentenel.

O fato é não ser provido no atual momento

MANIFESTO DAS ENTIDADES POPULARES E MOVIMENTOS DE MORADIA EM DEFESA DO ACESSO À TERRA – POLÍTICAS PÚBLICAS - POR MORADIA DIGNA E POR UM PLANO DIRETOR QUE INCLUA OS EXCLUÍDOS E EXCLUÍDAS DA CIDADE DE SÃO PAULO! PL 688 / 2013

O PLANO DIRETOR DEVE GARANTIR TERRA PARA MORADIA: TAMBÉM QUEREMOS MORAR NOS MELHORES LOCAIS DA CIDADE - COTA DE SOLIADRIEDADE JÁ

Exigimos a inclusão das Zeis dentro da Macroárea de Estruturação Metropolitana e nas melhores regiões da cidade, com garantia que haverá moradia para famílias baixa renda próximo aos eixos de transporte e corredores, e ainda, garantia que haverá inclusão de todos seguimentos vulneráveis (população em situação de rua – idosos – mulheres vitimas de violência – pessoas com deficiência, trabalhadores informais) nos melhores lugares da cidade. Chega de morar e trabalhar distante. Queremos Morar e Trabalhar perto.

QUEREMOS TERRA PARA MORADIA DIGNA PARA ESTA E FUTURAS GERAÇÕES: NOVAS ZEIS JÁ COM ORÇAMENTO PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Queremos o mapa de ZEIS em toda cidade, especialmente, nas Macroáreas de Estruturação Metropolitana e Macroáreas de Qualificação da Urbanização Consolidada. **O interesse dos excluídos, não devem ser deixados para depois.** Os movimentos de moradia e entidades populares de forma organizada foram à campo e propuseram a inclusão de mais de 400 novas áreas que deveriam ser gravadas como ZEIS. Mas não adianta só demarcar as se não houver orçamento com recursos para moradia popular e para as demais políticas publicas, queremos que 75% das Zeis atenda Habitação de interesse Popular. Nas ZEIS das áreas centrais e urbanizadas ao invés de priorizar o atendimento da parcela de menor renda, o PL propõe o contrário - garantir que as ZEIS serão destinadas para habitação de interesse social, com equipamentos sociais, como escolas, creches, centros comunitários, etc.

COTA DA SOLIDARIEDADE JÁ: EM DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: TODO EMPREENDIMENTO PARA RENDA ALTA DEVE HAVER CONTRAPARTIDA SOCIAL COM MORADIA POPULAR PRÓXIMO A ESTE EMPREENDIMENTO.

A sociedade foi às ruas porque quer viver numa cidade mais justa. Um dos caminhos para aproximar a moradia do trabalho é a garantia de que a condição para novos empreendimentos de alto padrão (que atende ao interesse de poucos) serão vinculados ao interesse de todos. Exigimos que para todo empreendimento de alto padrão seja vinculada a uma contrapartida social. Com construção de moradia popular com equipamentos públicos próximo a estes empreendimentos.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NÃO É CUBÍCULO E NEM CAIXA DE FÓSFORO

Para superar as desigualdades é preciso que cidade garanta uma política habitacional de qualidade – sem despejos ou remoções forçadas. Queremos redefinir o conceito de HIS para incorporar a qualidade que os projetos realizados pelos movimentos e garantir que em ZEIS serão destinadas para habitação de interesse social, comércio e serviços a elas vinculadas. A regra também não pode inviabilizar o Programa Minha Casa Minha Vida entidades, onde a demanda é indicada pelas entidades. Os projetos autogestionários com demanda organizada pelos movimentos populares não pode ser ameaçada!

POR UMA CIDADE SEM DESPEJOS OU REMOÇÕES FORÇADAS

O Plano deve incorporar as diretrizes colocadas na Portaria nº 317/2013 do Ministério das Cidades, e todos os princípios nacionais e internacionais para garantia da moradia adequada e segurança na posse, evitando que as obras públicas ou privadas que impliquem em deslocamentos forçados ou involuntários de famílias moradoras em favelas ou loteamentos populares, devendo ser previstas todas as medidas necessárias para garantir a moradia digna e participação dos interessados em todas as etapas do processo.

AUTOGESTÃO NA HABITAÇÃO: QUEREMOS MORAR NO CENTRO E NOS MELHORES LOCAIS DA CIDADE COM INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE QUALIDADE

É Absolutamente incompreensível que a minuta não contemple a produção de moradia com qualidade, de menor custo e com participação dos beneficiários que há 30 anos caracteriza os governos progressistas! A proposta não menciona a autogestão na habitação como estratégia importante para combater o déficit habitacional. Sem mutirão com autogestão a política de habitação fica não mão dos burocratas, das construtoras e dos demais interesses políticos e econômicos. Queremos mutirão com autogestão.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: QUEREMOS UMA CIDADE INCLUSIVA

As diretrizes e ações de regularização fundiária devem expressar claramente o conceito de regularização fundiária sustentável que o Município adotará e indicar a reformulação da legislação municipal, especialmente para excluir o critério do prazo de consolidação da ocupação. A regularização fundiária é um direito do cidadão é um dever do Município e daqueles que lucram a produção ilegal da cidade.

GESTÃO DEMOCRÁTICA: AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO FUNDURB COM PARTICIPAÇÃO DIRETA DO POVO NAS GRANDES DECISÕES DA CIDADE

O novo plano deve indicar claramente a composição do Fundo de Desenvolvimento Urbano, priorizar a representação da sociedade organizada e dos Movimentos Populares, e estimular a participação dos cidadãos na política de desenvolvimento urbano, considerando a enorme quantidade de recursos que este fundo deve gerir a partir da outorga onerosa. Todos os espaços de participação devem ser deliberativos, além de garantir a participação das organizações o Plano deve também estimular a participação de todos os cidadãos, inclusive pela manutenção permanentes de canais de diálogo, físicos e eletrônicos para recebimento de contribuições, e garantia do acesso à informação. Incluir ainda, formas permanentes de consulta, como o Plebiscitos e o Referendos, especialmente em projetos de grande impacto, e que possam implicar em grandes deslocamentos de pessoas ou grandes mudanças nos territórios.

CONCESSÃO URBANÍSTICA SÓ SERVE AO INTERESSE DO MERCADO IMOBILIÁRIO – LUTAMOS EM DEFESA DOS SEGUIMENTOS MAIS VULNERÁVEIS

O PDE 2002, ao permitir a Concessão Urbanística abriu brechas para as políticas higienistas e para que ganância do mercado imobiliário avançasse sobre as áreas centrais, expulsando criminalizando as populações de baixa renda e os seguimentos mais vulneráveis, como: população em situação de rua, ambulantes, idosos, das área central da cidade, pessoas com deficiência, etc.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

ASSINAM ESTE MANIFESTO:

CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES-CMP - UNIÃO DOS MOVIMENTOS DE MORADIA DE SÃO PAULO- UMMSP - FRENTE DE LUTA PELA MORADIA – FLM - MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA-MNLM – MOVIMENTO SEM TETO DA ZONA OESTE E NOROESTE- MOVIMENTO DE MORADIA PARA TODOS-MMPT – MOVIMENTO DE MORADIA DA REGIÃO CENTRO – MMRC- UNIFICAÇÃO DAS LUTAS DE CORTIÇOS E MORADIA -ULCM - MOVIMENTO DE MORADIA DA CIDADE –MMC – INSTITUTO DE LUTAS SOCIAIS – ILS – GRUPO DE ARTICULAÇÃO DE MORADIA PARA O IDOSO DA CAPITAL – GARMIC - MOVIMENTO DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL – MOHAS –ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MORADIA DA REGIÃO SUDESTE – MOVIMENTO SEM TERRA LESTE 1- UNIÃO DOS MOVIMENTOS DE MORADIA INDEPENDENTE DA ZONA SUL - UMMZIS – UNIÃO INDEPENDENTE DA ZONA SUL – UIZ SUL1- ASSOCIAÇÃO CONDE DE SÃO JOAQUIM – MOVIMENTO DE DEFESA DO FAVELADO – MDF- ASSOCIAÇÃO NOVA HELIÓPOLIS – MOVIMENTO SEM TETO DO HELIÓPOLIS –UNAS – ASSOCIAÇÃO ESTRELA GUIA DA REGIÃO SUDESTE — ASSOCIAÇÃO CONDE DE SÃO JOAQUIM – MOVIMENTO DE DEFESA DO FAVELADO – MDF – ASSOCIAÇÃO ANJOS DA PAZ – ASSOCIAÇÃO HABITAÇÃO E DIGNIDADE – AHD- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE PANTANAL ZONAL SUL -

FICHA DE PROPOSTAS

GRUPO: Proposante: AHELIS M.C. TISOVEC

TEMA: _____

PROPOSTA: Base de Análise = Texto distribuído nas Audiências Públicas de 05 e 06. abril. de 14.

1- Introduzir a expressão "chácaras de recreio ou sítios de lazer" no caput do art. 19, a saber:
 "..... predos univerte unte horizontais, o conendo, ainda, as chácaras de recreio ou sítios de lazer, refloresta unte!...
 JUSTIFICATIVA: Conforme jurisprudência brasileira, parcelamento para chácaras de recreio ou sítios de lazer têm finalidade urbana, pois são destinados à habitação, sem exploração econômica do terra.

2- Retirar a expressão "chácaras de recreio" do caput do art. do.
 JUSTIFICATIVA: Conforme o jurista Gilberto Passos de Freitas, o caput do art. 3º, da Lei Federal 6.766/79 estabelece que: "Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, a fim de impedir por lei municipal". Então, está afastada qualquer possibilidade de se instalar um loteamento ou desenvolvimento destinados a chácaras ou sítios de recreio na zona rural.

3- Alterar a expressão do § 1º, art. do: "..... abrangendo o território das Áreas de Proteção Ambiental....", para: "..... abrangendo, inclusive, o território das Áreas de Proteção Ambiental...."
 JUSTIFICATIVA: Há certas dúvidas quanto à localização geográfica da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.

4 - Inserir parágrafo único ao art. 163: Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Prefeitura poderá efetuar convênios e/ou parcerias com instituições de ensino universitário e/ou entidades da sociedade civil "terceiros setores", habilitados para tais serviços!"

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura não necessita ter um setor específico para tais serviços e sim, valer-se do conhecimento acumulado por tais segmentos da sociedade.

5 - Inserir mais um parágrafo ao art. 164: "A Prefeitura, através de sua Administração Direta, deverá proceder à regularização fundiária de áreas e territórios de proteção ambiental, solidamente "antijon", mas que ainda carecem de documentação de parcelamento urbano do solo".

JUSTIFICATIVA: O Município possui assentamentos urbanos históricos, sem oficialização de parcelamentos do solo, para os quais inexistem atribuições urbanas ou urbana, p.ex: centros de Paralelelos, Maricão, etc.

6 - Inserir os seguintes artigos no Título V - Das Disposições Finais e Transitórias:

6.a - "A Prefeitura deverá conduzir a demarcação de limites, por se necessário, com os Municípios de Embu-Guaçu, Itaubaém, Itapeirica e Jiquitiba, no prazo de 02 (dois) anos, - partir da vigência desta lei."

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura de Embu-Guaçu, ao longo de 40 (quarenta) anos, efetuar parcelamentos urbanos, dentro do território do Município de São Paulo.

6.b - "A Prefeitura reconhecerá os parcelamentos urbanos efetuados pelo Município de Embu-Guaçu, considerando-os como regularização fundiária, ficando enquadrados em Macroárea de Redução de Vulnerabilidade Urbana - Recuperação Ambiental, situados em Zona Rural!"

FICHA DE PROPOSTAS

15/04/14

GRUPO: PROponente: Aneli A.C. TROVAC

TEMA: _____

PROPOSTA: _____

Parâmetro único - legislação específica será promulgada para TD, além de disciplinas sobre:

- recolhimento das áreas públicas;
- atribuição de us. de contribuinte imobiliário;
- lançamento de cobrança de IPTU;
- dispensa ou não de cominação de recolhimento de IPTU junto ao Município de Embu-Guaçu;
- cobrança ao Município de Embu-Guaçu de tributação já realizada por aquele Município.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de regulamentação tributária a pós a efetivação fundiária no Território do Município de São Paulo.

6.c - "A Prefeitura efetuará a regulamentação fundiária de "chácara de recreio ou sítios de lazer", com parcelamentos do solo efetuados até 1962, pelo INCRA e IBRA, localizados na zona Rural, ~~contando~~ estabelecidos conforme Mapa 01A.

§1º - serão enquadrados como chácaras de recreio ou sítios de lazer os imóveis com área superior a 1300m² até o limite do Módulo Mínimo Rural.

§2º - As chácaras de recreio ou sítios de lazer localizados na zona Rural serão enquadrados na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental.

§3º - somente serão reconhecidos pela Municipalidade os parcelamentos que dispunham de Registro de Imóveis onde conste a data do parcelamento."

JUSTIFICATIVA: Tais parcelamentos existem no Município e não encontram ~~previsão~~ amparo na legislação vigente para sua regulamentação fundiária.

6.d - "O país a fixar as áreas públicas, localizadas

na Área de Proteção aos Mananciais, deverá ser
especializado com plantas nativas da Mata
Atlântica."

JUSTIFICATIVA: O desrespeito a este preceito faz com
que se contribua para a descaracterização da
vegetação de Mata Atlântica, especialmente em
áreas públicas.

6.e - "Nos projetos de paisagem fixados das áreas púb-
licas, qualquer que seja sua localização no
município, pelo menos em 70% das áreas de ajar-
divamentos, deverão ser especificadas espécies que
produzam flores, de preferência o ano todo."

JUSTIFICATIVA: As áreas públicas melhor, em geral,
espécies sem flores, para facilitar a manutenção,
mas não propiciam o embelezamento da cidade.

6.f - "A Administração Pública Direta deverá rever
os documentos e inteiros, ^{para a Municipalidade} em duplicidade como o governo
estadual, dispendendo-se quando houver a emissão
do equivalente no nível estadual, a saber:

a - Licenças ambientais, projetos de feiras e sistemas
retallistas de combustíveis, os livros de Alvará de
Aprovação / Execução e Funcionamento de equipa-
mentos do SASC - sistema de Armazenamento sub-
terrâneo de líquidos combustíveis;

b - Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para
sistema de segurança contra incêndios, as inspeções de
Auto de Verificação de segurança para edificações
existentes e Alvará de Aprovação / Execução e Funcio-
namento de sistema de segurança, para obras novas

JUSTIFICATIVA: A duplicidade de documentos, ja
que o objeto dos mesmos é equivalente, tanto no
nível estadual como municipal, trazem custos des-
necessários aos proprietários, posto que a fisca-
lização é inerente à Administração Municipal.

* 7 - Introduzida a seguinte definição no Anexo 1:

1 - chácaras de recreio ou sítios de lazer - caracterizam-
se como ^{meios para} ~~terras~~ habitados, sem exploração econômica
da terra, com área do imóvel inferior a 1000m²,
não podendo ser constituídos em áreas urbanas residenciais."

JUSTIFICATIVA: Ausência de definição para esta cate-
goria de imóvel.

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA
SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

Obrigatoriedade do uso de energia solar em casas com mais de 03
banhos!!!

outra roubada !!!! o que acontece no inverno onde utilizamos mais a agua
quente ? não há sol suficiente para abastecer o boiler com agua quente,
aciona-se o sistema elétrico...gastando até mais energia do que o chuveiro
convencional. E no verão ? temos o boiler com muita agua quente....que
não utilizamos pois os banhos são frios. Se a pessoa quiser colocar e gastar
dinheiro...tudo bem !!! mas que a prefeitura não os obrigue a utilizar um
sistema furado !!!

importante para termos

“A Cidade que Queremos” princípio deste PL.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA
SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

Nas construções comerciais e multifamiliares pede-se o mínimo de vagas para auto. até ai tudo bem !!! i vem o agravante !!! quando você dispõe uma vaga atrás da outra para atender a quantidade mínima você precisa manobrar fora do lote ,mas a Lei não permite manobras fora do lote...tem que ser interna. Por consequência (ex: para um lote de 10,00 mts de largura) você acaba tendo que utilizar quase que toda a parte térrea para estacionamento....tornando-se inviável o investimento !

importante para termos

“A Cidade que Queremos” princípio deste PL.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaude@yahoo.com.br

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA
SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

rever limites de altura em relação ao perfil natural do terreno.
Quando temos um lote em declive....este fica condenado a ter uma
construção enterrada,pois temos que acompanhar o perfil natural e,
ultrapassando a altura de 6,00 m,temos que recuar 2,00 mts da divisa em
ambos os lados,se quiser-mos fazer jogos de volumes nestelhadados...também
estoura o limite de altura.

lotes menores que 10,00 mts de largura,perdem o valor comercial .
Sem contar os aspectos construtivos....pois se fizer-mos a construção
acompanhando a declividade do lote ,a drenagem do esgoto e águas
pluviais dos compartimentos abaixo do nível da rua só terão vazão por
meio de bombas ou fossa séptica no caso do esgoto.....portanto este item
da lei é totalmente furado !!!

importante para termos

“A Cidade que Queremos” princípio deste PL.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaúde@yahoo.com.br

PROPOSTA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O GRUPO DE MORADORES PELA SEGURANÇA DO JARDIM DA
SAÚDE vem encaminhar a seguinte sugestão:

reavaliação da área permeável ...acho que deveria cair de 30 % para 20%
,assim estaríamos acompanhando os parâmetros da CONPRESP...e ainda
acho que deveria ser **vinculado ao habite-se** o plantio de pelo menos uma
árvore de porte médio...dentro do lote ,pois hoje eles pedem uma árvore
para cada 25 m2 de area permeavel o que dá pelo menos 04 arvores num
lote de 300,00 m2...e ninguém planta,pois se analisar-mos o tamanho da
mesma depois de adulta...ocupa o lote todo !!!! e não há
fiscalização....ninguém planta.....portanto pelo menos uma sendo
obrigatória...seria o ideal.

importante para termos

“A Cidade que Queremos” princípio deste PL.

GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE

Email: gmsjardimdasaúde@yahoo.com.br